



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Expediente		
LEI Nº	FLS.	
4.391	011	Roz

LEI MUNICIPAL Nº 4.391

EMENTA: Institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Volta Redonda.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o artigo 1º desta Lei, terá os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental; e
- V - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e re ciclagem de lixo.

Art. 3º. As ações da campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável incluirão:

- I - apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;
- II - estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho; e
- III - fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arqs.		
LEI N.º	FLS.	
4.391	012	Roz

LEI MUNICIPAL Nº 4.391

FL. 02

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa

Presidente

Projeto de Lei nº 057/07

Autor: Vereador Edson Carlos Quinto

